

PREGÃO ELETRÔNICO 279/2025

OBJETO

Contratação de empresas especializadas para recuperação das estruturas de drenagem no município de Florianópolis

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.332.529,71 (dois milhões trezentos e trinta e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/10/2025 às 10h00minh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 279/SMLCP/SULIC/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do decreto Municipal 24.954 de 2023, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa Eletrônica de Compras, constante da página eletrônica do Município de Florianópolis, qual seja: <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a **contratação de empresas especializadas para execução de obras/serviços de engenharia para recuperação das estruturas de drenagem no município de Florianópolis**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela **DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**, constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. **Recebimento das propostas: De 03 de outubro de 2025 às 18h00minh até dia 17 de outubro de 2025, às 10h00minh.**

3.2. **Abertura das propostas: Dia 17 de outubro de 2025, às 10h00minh.**

3.3. **Início da sessão da disputa de preços: Dia 17 de outubro de 2025, às 10h00minh.**

3.4. O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

3.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.6. Formalização de consultas: observado o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá formular consultas pelo e-mail: **pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br**.

3.6.1. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas no **<https://wbc.pmf.sc.gov.br/>** no link “Edital na íntegra anexos”, devendo os interessados consultar periodicamente.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de WBC (**<https://wbc.pmf.sc.gov.br/>**). Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico para Contratação, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida no momento de seu credenciamento.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico para Contratação, salvo quando canceladas por solicitação ou de ofício pela administração pública.
- 4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o Município de Florianópolis a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.8. A participação no pregão eletrônico para Contratação se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limites estabelecidos. Obs: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico: <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>.
- 4.9. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.
- 4.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº

14.133, de 2021 , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123.

4.12. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.12.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.12.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 4.12.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.12.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.12.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.12.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.12.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.12.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O impedimento de que trata o item 4.12.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.12.4 e 4.12.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.17. O disposto nos itens 4.12.4 e 4.12.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.18. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.19. A vedação de que trata o item 4.13 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de Comissão de Licitação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com preço e a marca se o sistema assim o requerer, até a data e o horário estabelecidos em edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de registro de proposta.

- 5.3. O registro da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.6. **Caso o certame tenha cotas reservada e exclusivas**, o fornecedor quando enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 a 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

- 5.9. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.11. Na descrição dos materiais que, em ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição dos materiais no sistema eletrônico, prevalecerão sempre as constantes deste edital.
- 5.12. A condição de microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, **se for o caso do certame**, deverá ser informada no acesso ao Pregão, marcando-se a opção “sim” quando solicitado pelo sistema.
- 5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou percentual de desconto final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.19. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.20. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.21. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O registro da proposta e o lance deverão ser ofertados pelo **valor do lote**.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de **menor preço** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo) de valor inferior quando o julgamento se der pelo menor preço ou de 0,01% de percentual de desconto superior, quando o julgamento se der pelo maior desconto.

6.7. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Superintendência de Licitações e Contratos.

6.10. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à SMLCP.

6.12. No caso de haver desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos

licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação expressa aos participantes.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens **não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou desconto mínimo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação disposta no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com disposto neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Por meio de mensagem eletrônica, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem eletrônica.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. No caso de não apresentação da prova de conceito, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou sendo reprovado, a mesma proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.18. Se a prova de conceito do primeiro classificado não for aprovada, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a execução de prova de conceito, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das Propostas o Pregoeiro levará em consideração **o menor preço, devendo a proposta ser registrada no sistema pelo menor preço do lote.**

8.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.3. Se a proposta ou o lance de **menor valor**, após a fase de lances, não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. O Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.4. A cotação deverá ser em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de **menor valor**.

8.6. Após declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), será(ão) incluída(s) na ata, observada a ordem de classificação.

8.7. **Caso haja divisão de cotas, e se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota por ampla concorrência**, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **menor preço ou maior desconto**.

8.8. Nos itens/lotos definidos como reservados/exclusivos para ME/EPP, caso não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicada a exclusividade, ou seja, a participação na licitação será estendida a todas as empresas interessadas, independente do enquadramento.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira, conforme relação abaixo, poderão ser substituídas pelo registro cadastral no SICAF;
- 9.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;
- 9.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 9.1.5. No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 9.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.1.7. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 9.1.8. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;
- 9.1.9. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;

9.1.10. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação).

9.1.11. Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão. (Exceto aquele previsto no subitem que solicita o “Atestado de capacidade técnica”).

9.2. Para fins de **Habilitação Econômica**, relativamente aos lotes nº 1, 2 e 3 disposto na tabela “**DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**” do Termo de referência, deverão comprovar, se for o caso, além do disposto no item 9.1 os seguintes documentos:

9.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos últimos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3. Em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

9.2.4. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

9.2.5. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Solvência Geral resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

9.2.6. Somente será considerada habilitada a licitante cuja Liquidez Corrente resultar num valor igual ou superior a 1,00 (um);

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

9.2.7. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas;

9.2.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido **não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente**.

9.3. Para fins de **Habilitação Técnica, as empresas**, cadastradas ou não no SICAF, relativamente aos itens dispostos neste edital e no Termo de referência, deverão comprovar, se for o caso, com os seguintes documentos:

9.3.1. **Qualificação técnica do proponente**

9.3.1.1. Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).

9.3.1.2. Certificado de regularidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) (Certidão Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).

9.3.1.3. A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará

mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

9.3.1.3.1. Um (01) engenheiro civil ou arquiteto registrado no CREA ou CAU.

9.3.1.3.2. Um (01) encarregado de obras.

9.3.1.4. Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são lotes nº 1, 2 e 3 disposto na tabela “**DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES**”.

9.4. Quando, e se permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Quando, e se permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30%, com justificativa, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com conferência de autenticidade, passível de diligência pelo agente de contratação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.9. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.14. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Certidão Negativa.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregao.florianopolis@pmf.sc.gov.br.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.8. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, por meio de marca ou qualquer outro descritivo.
- 10.9. A decisão de impugnação será divulgada a todos os interessados por meio do sistema de Pregão Eletrônico.
- 10.10. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 10.11. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 10.12. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 10.13. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata.

10.16. O Contrato ou instrumento equivalente será formalizado, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

10.17. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

10.18. Colhidas as assinaturas, o Órgão requisitante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Multa: I. Moratória de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor do contrato, quando do atraso no cumprimento da obrigação, aumentando para 2% (dois por cento) se passar de 10 (dez) dias consecutivos, até o limite de 15 (quinze) dias; II. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme

dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021. III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no <https://wbc.pmf.sc.gov.br/>.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida nos moldes de comunicação do Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Em caso de divergência entre a descrição dos itens no sistema <https://wbc.pmf.sc.gov.br/> e no edital, prevalecerá a do edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

Florianópolis, 03 de outubro de 2025.

RAFAEL HAHNE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES
AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Execução de obras/serviços de engenharia RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM NOS CANAIS DA BACIA DO ITACORUBI	R\$ 1.643.646,88	R\$ 1.643.646,88
2	1	Serviço	Execução de obras/serviços de engenharia RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE DRENAGEM NOS CANAIS DA BACIA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	R\$ 533.598,24	R\$ 533.598,24
3	1	Serviço	Execução de obras/serviços de engenharia RECUPERAÇÃO DAS TAMPAS DE CONCRETO E LIMPEZA DO CANAL DA SERVIDÃO VILELA, AGRÔNOMICA	R\$ 155.284,59	R\$ 155.284,59

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente trabalho apresenta o Termo de Referência para a Contratação de empresas especializadas para **RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**. As obras de Recuperação de Drenagem no Município de Florianópolis visam melhorar as condições de escoamento das águas pluviais nos canais já existentes. O presente trabalho busca esclarecer e especificar os serviços a serem contratados para um perfeito entendimento dos mesmos.

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresas especializadas para execução de obras/serviços de engenharia: **RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DE**
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/SMLCP/SULIC/2025

DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, conforme os lotes abaixo descritos:

LOTE 01 – CANAIS DA BACIA DO ITACORUBI

RECUPERAÇÃO DO FUNDO DO CANAL DA AVENIDA BURITI, LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE.

Consiste na recuperação do fundo do canal da Avenida Buriti consiste em fazer uma laje em concreto armado, com a finalidade de evitar efeitos erosivos no fundo do canal e auxiliar na estabilidade das contenções laterais. Com a regularização do fundo do canal, o fluxo das águas também será favorecido

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM LOCALIZADO ENTRE A RUA DO QUILOMBO, RODOVIA AMARO ANTÔNIO VIEIRA E RODOVIA ADEMAR GONZAGA (SC 404).

Consiste na recuperação do canal de drenagem que se inicia na Rua do Quilombo, passando pela Rodovia Amaro Antônio Vieira até a Rodovia Ademar Gonzaga (SC 404). Esta recuperação tem como finalidade evitar que o efeito erosivo do canal se agrave e dar mais fluidez ao escoamento das águas.

LOTE 02 – CANAIS DA BACIA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM NA RODOVIA CAMINHO DOS AÇORES, EM SANTO ANTÔNIO DE LISBOA. Após as chuvas de janeiro o canal foi quase que totalmente destruído, e o agravante é que esse canal passa nos fundos de algumas casas e também de uma pequena escola para crianças. As laterais foram totalmente destruídas, afetando os terrenos onde as casas estão localizadas, correndo o risco de atingir as edificações.

RECUPERAÇÃO DA GALERIA E CANAL NA RUA DEPUTADO WALTER GOMES – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

Consiste em fazer a implantação de mais uma linha de galeria 2,5 x 2,5 metros, ou seja, duplicar a galeria existente. O objetivo é aumentar a capacidade da vazão evitando o represamento da água a montante e assim evitando os deslizamentos e tombamentos dos muros a jusante e montante. Essa duplicação vai facilitar o escoamento das águas.

**LOTE 03 – RECUPERAÇÃO DAS TAMPAS DE CONCRETO E LIMPEZA DO CANAL DA
SERVIDÃO VILELA, AGRONÔMICA.**

Consiste em refazer as tampas de concreto que estão quebradas e fazer uma limpeza do canal que está com muita sujeira no seu interior, interferindo no escoamento de águas que vem de montante

DA LICITAÇÃO:

A Modalidade de disputa será por Pregão Eletrônico, pois é um serviço comum de engenharia e também uma modalidade mais célere, mais rápida, pois os recursos aportados têm prazos para serem consumidos.

O critério da seleção das propostas será pelo menor valor por lote.

Regime de Contratação será empreitada por preço unitário;

A licitação será parcelada em três (03) lotes, permitindo assim a execução dos três lotes simultaneamente;

A SMI é favorável à continuidade do processo de licitação.

2 JUSTIFICATIVA

O presente trabalho apresenta o Termo de Referência para a Contratação de empresas especializadas para **RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**. As obras de Recuperação de Drenagem no Município de Florianópolis visam melhorar as condições de escoamento das águas pluviais nos canais já existentes. O presente trabalho busca esclarecer e especificar os serviços a serem contratados para um perfeito entendimento dos mesmos.

PARCELAMENTO - A PMF/SMIMC acha prudente fazer o parcelamento da obra em três (03) lotes, pois assim a área de abrangência fica maior e a recuperação se torna mais rápida, conseguindo assim atender diversos pontos da cidade ao mesmo tempo, utilizando equipes diferentes. Este parcelamento, também, tem por objetivo atrair mais participantes do processo de licitação.

O parcelamento também assegura a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação.

Desta forma se torna necessário e urgente a contratação de serviços de engenharia para mitigar e garantir as condições de trafegabilidade e segurança, afetadas em razão das chuvas intensas ocorridas no Município de Florianópolis/SC.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 CONVENÇÕES

Serão utilizadas nas presentes Especificações Técnicas, além de termos e convenções consagradas pelo uso, as seguintes convenções, termos e abreviaturas:

- **CONTRATANTE**

Pessoa física ou jurídica de direito, com capacidade de determinar a execução do empreendimento, correndo por sua conta as despesas inerentes ao mesmo, ou seja, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por sua Diretoria ou prepostos legalmente indicados, doravante denominados CONTRATANTE.

- **CONTRATADA**

Pessoa física ou jurídica técnica e juridicamente habilitada, escolhida em processo licitatório executado de acordo com a legislação vigente e com as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, para executar as obras de acordo com os projetos e as especificações técnicas, e doravante denominadas CONTRATADA.

- **FISCALIZAÇÃO**

Engenheiros, arquitetos ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE para verificar o cumprimento dos projetos, especificações técnicas, prazos de execução das obras e outras disposições contratuais, doravante denominado FISCALIZAÇÃO.

- **CRONOGRAMA**

Tradução numérica, quantitativa ou gráfica do planejamento do desenvolvimento dos serviços, em razão dos tempos e dos valores envolvidos.

- **ABNT**

Associação Brasileira de Normas Técnicas que definirá por suas Normas e Métodos de Ensaio as formas executivas e a qualidade dos materiais a serem empregados nas obras.

- **NBR**

Normas Técnicas Brasileiras, registradas e emitidas pela ABNT, em suas versões mais recentes, segundo classes de 01 a 04, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO.

- **MB**

Método de Ensaio Brasileiro da ABNT, em sua forma mais recente.

- **INMETRO**

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

● NR

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

3.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os serviços e obras serão executados com rigorosa observância nas composições dos serviços orçados, plano de trabalhos, projetos, croquis, memoriais e respectivos detalhes, e estrita obediência às Especificações Técnicas. Caso surjam discrepâncias entre os documentos técnicos relacionados, fica estabelecido o que segue:

- 3.2.1 Em caso de divergências entre as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, sempre prevalecerão às últimas;
- 3.2.2 Em casos de dúvidas quanto à interpretação dos desenhos dos projetos e das Especificações Técnicas, estas serão dirimidas pelos autores dos projetos ou pelo departamento responsável pelos mesmos;
- 3.2.3 Os serviços deverão ser executados conforme composições dos serviços da planilha orçamentária.

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar de acordo com as Especificações Técnicas e Projetos e planos de trabalho fornecidos, Legislações e Autorizações Ambientais, sendo também responsável pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.

A boa qualidade e perfeita qualificação dos materiais, serviços e instalações a cargo da CONTRATADA, serão determinados através das verificações, ensaios e provas aconselháveis para cada caso, e serão condições prévias e indispensáveis para o recebimento dos serviços executados.

3.3 SUBCONTRATAÇÃO

- 3.3.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 3.3.2 Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da

realização dos serviços, apresentarem documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

3.3.3 É vedada a subcontratação dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Nota explicativa: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Também deve ser observado o alerta do TCU sobre subcontratação: “Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada” (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

3.4 PLACA DE OBRA

A placa da Obra será executada com régua de madeira e chapa de aço galvanizado, e pintada com tinta esmalte sintético, com dimensões aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme desenho apresentado pela CONTRATANTE, e deverá ser fixada nos locais onde houver intervenção, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

3.5 SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Todos os serviços deste contrato, deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas referentes a execução de redes de drenagem pluviais de concreto, pavimentos intertravados e execução de passeios, preferencialmente na seguinte ordem, salvo orientações específicas da Fiscalização:

- o Sinalização completa da obra
- o Orientação/Sinalização/Interdição do trânsito local
- o Mapeamento de possíveis interferências em demais redes de esgoto/água potável/ dutos elétricos e telefônicos e envolvimento dos responsáveis
- o Remoção manual ou mecanizada do pavimento intertravado considerando ou não o seu reaproveitamento.

- o Demolição manual ou mecanizada do passeio
- o Empilhamento do material removido em local adequado.
- o Transporte do material impróprio para local definido pela fiscalização.
- o Escavações pertinentes a nova rede de drenagem a ser executada quando for o caso com o devido escoramento e sinalização
- o Retirada do local do material excedente ou bota fora
- o Nivelamento e preparo de fundo de vala com lastro compactado
- o Reconstrução de muros
- o Execução da tubulação de drenagem
- o Execução das Caixas de Captação/Junção
- o Envelopamento quando for o caso
- o Reaterro compactado das valas de drenagem
- o Nivelamento do novo greide de projeto
- o Readequação de nível de grelhas/tampas existentes
- o Execução e compactação do Subleito
- o Execução dos novos meio-fios/sarjetas
- o Execução do novo pavimento, com ou sem reaproveitamento dos blocos antigos;
- o Acabamento dos poços de visita, tampas de concreto, sarjetas, e caixas de captação pluviais
- o Reconstrução do passeio quando for o caso
- o Sinalização definitiva
- o Liberação do tráfego

Os seguintes tópicos têm o objetivo de orientar de maneira geral a execução dos principais serviços a serem executados, não possuindo a pretensão de esgotar o tema:

3.5.1 Remoção de Galerias Pluviais em Concreto

A remoção dos tubos em concreto compreende a utilização de um trator com tração 4x2 com retro-escavadeira hidráulica e auxílio de um auxiliar operacional. A escavação para retirada dos tubos poderá ser feita em profundidades com até 4,0m com autorização da fiscalização. Ao iniciar a escavação, a CONTRATADA deverá realizar a pesquisa de interferências, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes ou outros elementos ou estruturas existentes que estejam na área atingida pela escavação ou próxima a esta. Mesmo autorizada a escavação, todos os danos causados às propriedades serão de responsabilidade da CONTRATADA. Os tubos já retirados e que se encontram em condições de uso deverão

ser dispostos em local adequado, com o devido cuidado para, se possível, serem reaproveitados pela CONTRATANTE.

3.5.2 Escavação Mecanizada para Drenagem

Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de escavação. Para a escavação mecânica de valas, poços e cavas de profundidade de até 4,0m, serão utilizadas retro-escavadeiras. Para acerto final da vala, pode-se utilizar escavação manual. A escavação mecânica de valas, poços e cavas com profundidade superior a 4,0m deverá ser feita com escavadeira hidráulica ou a cabo. Se a CONTRATADA não dispuser de tal equipamento, a FISCALIZAÇÃO poderá permitir o uso de retro-escavadeira. Nesse caso, os recursos utilizados para se atingir a profundidade desejada não serão remunerados pela CONTRATANTE. Durante a execução dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir remoção ou substituição de qualquer equipamento que não corresponda à produção inicialmente proposta, ou, que não satisfaça a qualquer exigência destas especificações.

Antes de iniciar a escavação, a CONTRATADA deverá fazer pesquisas de interferências, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes e outros elementos ou estruturas que estejam na área atingida pela escavação ou próximos à mesma.

Se a escavação interferir em galerias ou tubulações, a CONTRATADA executará o escoramento e a sustentação das mesmas.

Junto às valas, a CONTRATADA deverá manter livres as grelhas, tampões e bocas de lobo das redes dos serviços públicos, de modo a evitar danos e entupimentos.

Mesmo autorizada a escavação, todos os danos causados a propriedades públicas ou privadas, bem como a danificação ou remoção de pavimentos além das larguras especificadas, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O material escavado que for, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriado para utilização no aterro/reaterro, será depositado ao lado da vala, poços ou cavas, a uma distância equivalente à profundidade de escavação. No caso contrário, o material escavado será carregado e transportado para área de depósito, a ser designada pela FISCALIZAÇÃO.

3.5.3 Preparo de Fundo de Vala OU CANAIS.

Quando a escavação atingir a cota indicada no projeto, será feita a regularização e a limpeza do fundo da vala, poços ou cavas. Quando o greide final de escavação estiver situado em terreno cuja capacidade de suporte não for suficiente para servir como fundação direta, a profundidade de escavação deverá ser aumentada o suficiente para comportar um colchão de material, que preferencialmente será de lastro de brita ou de lastro de laje e berço, definidos em projeto ou a critério da FISCALIZAÇÃO. Em todos os casos, o greide final será o definido em projeto.

3.5.4 Galerias Pluviais com tubos PEAD's

Os tubos em PEAD em questão deverão ser corrugados com parede dupla, sendo a parede interna lisa e a externa corrugada e anelar, fabricados em PEAD (polietileno de alta resistência) por processo de extrusão. Os tubos devem ser fornecidos na cor preta, em barras de 6,00 (seis) metros, do tipo ponta-bolsa com anel. A fabricação dos tubos deverá ser feita por processo industrial adequado às características do produto final quanto à resistência mecânica, permeabilidade, estanqueidade, absorção, dimensões e acabamento.

O tubo deverá apresentar arestas bem definidas. As superfícies internas e externas dos tubos devem ser regulares e homogêneas, compatíveis com o processo de fabricação, não devendo apresentar defeitos visíveis a olho nu ou detectáveis através de percussão, e que sejam prejudiciais à qualidade do tubo quanto à resistência, impermeabilidade e durabilidade.

Não serão aceitos tubos com defeitos como bolhas ou quaisquer furos superficiais ou fissuras.

Considerando uma camada de aterro padrão de 0,80m a 6,0m a partir da geratriz superior do tubo, a deflexão inicial do tubo deverá ser de no máximo 5% e a deflexão média de longo prazo deverá ser de no máximo 8%.

Os tubos deverão atender a norma DIN 19534 (Teste de Abrasão de Darmstadt) e também aos requisitos de rigidez, resistências e desempenhos citados na NORMA DNIT 094/2014-EM (Tubos de Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro (PRFV) e poliolefinicos (PE e PP).

O assentamento dos tubos deverá ser feito de forma manual e de forma a não tracionar o trecho assentado. No caso de tubos de PEAD, assentá-los com a sinuosidade indispensável para evitar a tração nos encaixes dos adaptadores. Para o corte do tubo PEAD, deverá ser utilizado cortador de tubo PEAD e biselador para execução de chanfro uniforme e isento de rebarbas nas extremidades do tubo, não sendo permitida a utilização de canivetes, facas ou outro tipo de ferramentas impróprias para o serviço. Não será permitido dobragem e estrangulamento de tubos. Qualquer reaterro só poderá ser iniciado após a autorização da fiscalização, a quem couber a responsabilidade antes de análise da rede, a metragem e a instalação das peças especiais. Na operação manual ou mecânica, de compactação do reaterro todo cuidado deve ser tomado para não deslocar a tubulação e seus berços de ancoragem. Quando o material retirado da vala for inconveniente ao re-aterro, deverá ser substituído por outro de boa qualidade.

3.5.5 Execução de Estruturas de Concreto Armado

O concreto será composto de cimento, água, agregado miúdo e agregado graúdo, com resistência de 25MPa, conforme composição. Quando necessário, poderão ser adicionados aditivos redutores de água, retardadores ou aceleradores de pega, plastificantes, incorporadores de ar e outros, desde que proporcionem ao concreto efeitos benéficos, conforme comprovação em ensaios de laboratório.

O fornecimento, montagem, operação e manutenção de todos os equipamentos necessários à preparação do concreto, serão feitos pela CONTRATADA.

Materiais componentes do concreto

Os materiais que não atenderem a estas especificações deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para a CONTRATANTE.

Cimento

O cimento deverá atender às exigências das Normas Brasileiras, e sua aceitação na obra está subordinada à execução de ensaios prévios de amostras do material proveniente das fontes de produção.

Sempre que houver dúvida sobre o cimento, novos ensaios deverão ser realizados com uma amostra mínima de um saco fechado.

Se a partida, ao ser entregue no canteiro, apresentar defeitos tais como qualidades alteradas em função do mau condicionamento no transporte ou danos produzidos por insuficiência de proteção às intempéries, deverá ser rejeitada mesmo que esteja acompanhada de certificado, não sendo permitida sua utilização na obra, da qual deverá ser imediatamente retirada, sem ônus para a CONTRATANTE.

O armazenamento do cimento deverá ser feito com proteção total contra intempéries, umidade do solo e outros agentes nocivos às suas qualidades e de maneira tal que permita uma operação de uso em que se empregue, em primeiro lugar, o cimento mais antigo antes do recém-armazenado. O empilhamento máximo não deverá ser maior do que de 10 (dez) sacos. O armazenamento de cimento a granel será feito em contêineres de plástico.

O volume de cimento a ser armazenado na obra deverá ser suficiente para permitir a concretagem completa das peças programadas e evitar interrupções no lançamento por falta de material.

Dadas as características peculiares de comportamento dos cimentos, eventuais misturas de diferentes marcas poderão acarretar efeitos inconvenientes, tais como trincas, fissuras e mudança de coloração, no caso de concreto aparente. Dessa forma, o emprego de misturas de cimento de diferentes qualidades ficará na dependência da aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Para a substituição do tipo, classe de resistência e marca do cimento, deverão ser tomadas precauções para que não ocorram alterações sensíveis na trabalhabilidade, propriedades mecânicas e na durabilidade do concreto.

Nas peças de concreto aparente, o cimento a ser empregado será de uma só marca e tipo, a fim de ser garantida a homogeneidade de textura e coloração.

Não deverá ser utilizado cimento quente.

Os tipos de cimento a serem utilizados serão definidos pela fiscalização de acordo com o tipo e necessidade da obra/serviço, podendo ser solicitados os mais diversos tipos de cimentos comerciais disponíveis, tais como:

CP II-E– Cimento Portland composto com escória granulada de alto forno (NBR 11.578 – Cimento Portland composto)

CP II-Z – Cimento Portland composto com pozolana (NBR 11.578 – Cimento Portland composto)

CP II-F – Cimento Portland composto com filer (NBR 11.578 – Cimento Portland composto)

CP IV – Cimento Portland Pozolânico (NBR 5.736 – Cimento Portland pozolânico)

CP V-ARI – Cimento Portland de alta resistência inicial (NBR 5.733 – Cimento Portland de alta resistência inicial)

CP-RS – Cimento Portland Resistente a Sulfatos (NBR 5.737 – Cimentos Portland resistentes a sulfatos)

Agregados

Os diferentes agregados deverão ser armazenados em compartimentos separados, de modo a não haver possibilidade de se misturarem agregados de tamanhos diferentes. Deverão também ser tomadas precauções para não permitir mistura com materiais estranhos que venham a prejudicar sua qualidade.

Os agregados que estiverem cobertos de pó ou de materiais estranhos, ou que não satisfaçam às condições mínimas de limpeza, deverão ser novamente lavados, ou, então, rejeitados, correndo todos os custos por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Agregado Miúdo

O agregado miúdo a ser utilizado para o preparo do concreto poderá ser areia natural, isto é quartzosa, de grãos angulosos e áspera, ou artificial, proveniente do britamento de rochas estáveis. Em ambos os casos, a areia não poderá conter quantidades nocivas de impurezas orgânicas, terrosas ou de material pulverulento. A areia deverá ser lavada sempre que for necessário.

Deve-se sempre evitar a predominância de uma ou duas dimensões do agregado (formas achatadas ou alongadas), bem como a ocorrência de mais de quatro por cento de mica.

Periodicamente, ou quando se fizer necessário, serão feitos os ensaios de caracterização. Variações de granulometria deverão ser compensadas na dosagem do concreto.

Agregado Graúdo

Como agregado graúdo, poderá ser utilizado o seixo rolado da vasa de rios ou pedra britada de rocha estável, com arestas vivas, isento de pó de pedra, materiais orgânicos ou terrosos. Os grãos dos agregados deverão apresentar uma conformação uniforme. A resistência própria de ruptura dos agregados deverá ser superior à resistência do concreto.

O agregado graúdo deverá ser completamente lavado antes de ser entregue na obra, seja qual for sua procedência.

Periodicamente, ou quando se fizer necessário, serão feitos os ensaios de caracterização, para comprovação da qualidade e das características do agregado. Eventuais variações de forma e granulometria deverão ser compensadas na dosagem do concreto.

Poderão ser utilizados, a depender da classe do concreto, três tipos de agregados graúdos:

- brita n.º 1, diâmetro máximo de 19 mm;
- brita n.º 2, diâmetro máximo de 38 mm;
- brita n.º 3, diâmetro máximo de 50 mm.

Água

A água deverá ser medida em volume e não apresentar impurezas que possam vir a prejudicar as reações da água com os compostos de cimento, como sais, álcalis ou materiais orgânicos em suspensão.

Não poderá conter cloretos em quantidade superior a 500 mg/l de CL, nem sulfato em quantidade superior a 300 mg/l SO₄.

A água de amassamento deverá atender às especificações da NBR-6118 item 8.1.3. da ABNT.

A água potável de rede de abastecimento é considerada satisfatória para ser utilizada como água de amassamento do concreto.

Caso seja necessária a utilização de água de outra procedência, deverão ser feitos ensaios em laboratório com a água em argamassa. As resistências obtidas deverão ser iguais ou superiores a 90% das obtidas com água de reconhecida qualidade e sem impurezas, aos 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias.

Aditivo

Sempre que considerado conveniente e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão empregados aditivos na confecção do concreto e sua dosagem será sempre a especificada pelo fabricante.

O desempenho do aditivo será comprovado através de ensaios comparativos com um concreto "referência", sem aditivo (CE-18:06.02.001 da ABNT). Os aditivos deverão ser armazenados em local abrigado das intempéries, umidade e calor, por período não superior a seis meses.

O uso de aditivo acelerador de pega fica condicionado à aprovação da FISCALIZAÇÃO após análise de resultados de laboratório quanto à composição químico aditivo.

Fica proibido o uso de aditivo acelerador de pega com composto ativo à base de cloreto de cálcio em estruturas de concreto armado e protendido.

Dosagem

A CONTRATADA submeterá à aprovação da FISCALIZAÇÃO a dosagem de concreto que pretende adotar para atingir e respeitar os limites previstos nos critérios de durabilidade e a resistência característica à compressão (fck), indicada nos projetos. Para isso, deverá apresentar um certificado de garantia comprovando que tal dosagem cumpre esse requisito.

A dosagem do concreto deverá ser experimental, de acordo com o item 8.4.1 da NBR-6118.

Para alcançar o objetivo prefixado, deverão ser feitos, com a devida antecedência, antes de se proceder à concretagem, testes de prova com misturas de diferentes composições. Os corpos de prova resultantes dessas diversas misturas, devidamente catalogados e individualizados, depois de submetidos aos ensaios especificados nos Métodos NBR-5738 e

NBR-5739 da ABNT, determinarão quais as dosagens a serem adotados e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO.

Uma vez determinada a dosagem, esta deverá ser obedecida integralmente na execução do concreto. Só poderá sofrer alterações se, em ensaios sucessivos, a critério da FISCALIZAÇÃO, ou sob proposta da CONTRATADA devidamente aprovada, tais mudanças conduzirem ao mesmo resultado ou a resultados melhores que os obtidos no primeiro ensaio. Sempre que houver modificação nas características dos materiais componentes do concreto, também deverão ser feitos os ajustes necessários na dosagem.

O proporcionamento dos materiais deverá resultar em um concreto com trabalhabilidade compatível com as características das peças a serem concretadas, considerando-se suas dimensões, densidade e espaçamento das armaduras.

OBS.: Somente a FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de cimento em quantidade superior a 400 Kg por m³ de concreto.

A relação água/cimento será fixada levando-se em conta os seguintes fatores:

- resistências (fck) especificadas no projeto;*
- características e necessidades da estrutura, sua exposição ao meio ambiente, durabilidade, impermeabilidade, etc.;*
- outros requisitos, tais como resistência à ação de desgaste, modo de evitar contrações excessivas, etc.;*
- natureza e forma dos agregados miúdos.*

A relação água/cimento a ser adotada deverá ser a menor possível para alcançar os objetivos acima citados e apresentar trabalhabilidade compatível com a aplicação.

O teor de umidade dos agregados miúdos deverá ser determinado por um processo indicado ou aprovado pela FISCALIZAÇÃO, de modo a poder manter a relação água/cimento especificada.

A falta de trabalhabilidade provocada pela adoção de baixos fatores água/cimento poderá ser compensada pela utilização de aditivos, de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO e após ensaios que confirmem a não influência desse aditivo na qualidade final do concreto.

Estruturas hidráulicas

As estruturas hidráulicas, bem como todas as estruturas auxiliares em contato permanente com a água, deverão apresentar as seguintes características básicas:

a) Absoluta estanqueidade

A CONTRATADA deverá esmerar-se no que diz respeito à qualidade dos serviços e materiais empregados na obra, no sentido de construir uma estrutura de concreto impermeável que, independentemente da aplicação posterior de sistemas impermeabilizantes de qualquer natureza, se apresente sem vazamentos ou infiltrações de qualquer magnitude, como, por exemplo, através de:

porosidades ou segregações no concreto;

juntas de concretagem;

trincas;

interface entre o concreto e tubulações;

juntas de dilatação.

b) Resistência e estabilidade estruturais

Em geral lida-se com estruturas esbeltas e sensíveis, sobretudo, à movimentações da fundação. O conseqüente aparecimento de trincas ou fissuras se reflete de imediato na perda da estanquidade.

Uma criteriosa e cuidadosa execução das fundações e da estrutura, com a aplicação de materiais de qualidade e resistência comprovadas, além da fiel obediência ao projeto e às especificações, são requisitos indispensáveis para a construção de uma estrutura resistente e estável.

c) Durabilidade

A resistência do concreto armado ou protendido a ambientes agressivos está intimamente ligada sobretudo aos seguintes fatores:

- cobertura das armaduras, com especial atenção para a face inferior da laje de cobertura, onde as falhas de cobertura ocorrem com grande frequência;*
- fator água/cimento, pois quanto maior a quantidade de água, maior a porosidade do concreto;*
- tipo do cimento e consumo mínimo por m³;*
- qualidade dos agregados, sendo que os de origem cristalina são, em geral, os mais resistentes;*
- cura, na medida em que uma cura bem feita evita o fissuramento do concreto;*
- qualidade da superfície e estanquidade das formas, já que formas lisas e estanques resultam numa superfície menos porosa do concreto.*

d) Trabalhabilidade

A trabalhabilidade do concreto deverá ser compatível com as dimensões da peça a ser concretada, com a distribuição e densidade da armadura, com os equipamentos de mistura, bem como com as condições de transporte, lançamento e adensamento, a fim de garantir o perfeito preenchimento das várias peças da estrutura constante no projeto.

A trabalhabilidade será controlada através da medida de consistência do concreto.

O ensaio de consistência pelo abatimento do tronco de cone (NBR 7223) será aplicado para abatimentos entre 0,01 e 0,15 m.

Portanto, a aceitação do concreto na obra ficará condicionada à verificação do abatimento de tronco de cone (NBR 7223).

Formas

De acordo com a composição de custos adotada está previsto em média 14,65 m² de formas para cada m³ de concreto.

3.5.6 Limpeza final da obra

Todos os locais de intervenção deverão ser entregues devidamente limpos, oferecendo total segurança para os transeuntes, isento de detritos de obra (entulhos), isento de materiais espalhados sobre a pista ou quaisquer outros tipos de materiais

3.5.7 Serviços complementares

Os demais serviços contidos na planilha sintética deverão seguir os métodos de execução conforme os cadernos técnicos do SINAPI E SICRO.

4 QUANTIDADE

4.1 Os volumes, quantitativos, definições dos tipos de serviços orçados e prazos de execução, foram levantados, quantificados, definidos e revisados e baseados nos Relatórios da Defesa Civil e também pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade.

4.2 As quantidades foram levantadas pelos engenheiros da SMIMC nos relatórios apresentados e nas planilhas de orçamento e relatórios técnicos dos levantamentos das ocorrências, e que fazem parte deste processo.

5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados em locais definidos pela Defesa Civil e também pela Secretaria de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, em diversos bairros do Município de Florianópolis.

5.2 VISTORIA

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, no entanto se uma das empresas participantes do presente processo de licitação achar prudente a realização de uma vistoria no local, a mesma deverá ser solicitada (agendada) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade localizada na Avenida Osmar Cunha, 77 – 5º andar, na Diretoria de Projetos ou através do telefone (48) 3251.6302 ou no e-mail diretoriadeobras.smi@pmf.sc.gov.br

6 PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O início das obras e serviços deverá se dar após a assinatura do contrato e o recebimento formal da ORDEM DE SERVIÇO para cada lote de serviço conforme descrito ao longo deste Termo de Referência.

6.2 O prazo global (cronograma) para a execução de todos os serviços referentes à obra é de **180 Dias e 270 Dias para o prazo de vigência.**

6.3 A **CONTRATADA** executará todos os serviços referentes à obra, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar os mesmos ao cabo desse Prazo Global, inteiramente concluídos com as licenças exigidas pelos órgãos competentes.

6.4 PRAZOS PARCIAIS E CRONOGRAMA

O desenvolvimento dos serviços e obras contratados obedecerá a um ritmo que satisfaça o Cronograma Inicial, documento que integrará o Contrato para todos os efeitos legais, e em atendimento ao relatório de demanda de necessidades a ser fornecido pela **FISCALIZAÇÃO**.

O Cronograma inicial, anexo, do tipo "físico-financeiro" contém os valores parcelados para a execução de cada um dos serviços (LOTES) que compõem a obra, e terá vinculação total com as prestações constantes da Forma de Pagamento acordada entre as partes.

Os prazos expressos no Cronograma Inicial serão contados sempre em dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, até a data da expiração do prazo global para a conclusão da Obra.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas na Lei 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor fiscal do contrato.

7.2 O serviço contratado deverá ser conferido por técnicos capacitados da CONTRATADA. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompleto, após a notificação à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 7.4 O Recebimento Provisório poderá ser emitido até trinta (30) dias após o prazo de execução. O prazo de execução pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de execução, devidamente justificado.
- 7.5 O Recebimento Definitivo somente será emitido após a aprovação de todos os serviços por parte da fiscalização e após a liquidação da Medição Final. O prazo para emissão deverá ocorrer em até trinta (30) dias após o Termo de Recebimento Provisório, e o mesmo deve ser fornecido dentro do prazo de vigência do contrato. O prazo de vigência pode mudar caso ocorra algum aditivo do prazo de vigência, devidamente justificado.
- 7.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 7.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.8 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.9 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.

8 FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão solicitados por meio de ordens de serviços, emitidas pela CONTRATANTE e enviadas à CONTRATADA.
- 8.2 Após a expedição da ordem de serviço contratual, será fornecido ao contratado solicitações de serviços que indicarão em ordem de prioridade onde as intervenções deverão ser realizadas, tendo a contratada **24 horas**, após o recebimento, para o início dos serviços.
- 8.3 Todas as solicitações de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos. As solicitações de serviços serão convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de vistas pelo destinatário.

9 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão formalizados pelo instrumento de CONTRATO, e terá vigência de 270 dias, contados a partir de sua assinatura.

10 GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

10.1.2. Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **caput** deste artigo.

10.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

10.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11 GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 O recebimento provisório ou definitivo das obras e serviços, não eximem da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.2 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo legal.

12 INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Comprovação de possuir em seu quadro permanente, através de cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional, os profissionais abaixo, devidamente habilitados para a execução do objeto dos três lotes das obras especificadas:

- 01 (um) técnico de nível médio, com formação em edificações, estradas ou construção civil, devidamente registrado no CFT/CRT-SC, ou com formação superior equivalente;
- 02 (dois) motoristas/encarregados de obra: serão os operadores dos equipamentos e encarregados;
- 01 (um) pedreiro
- 01 (um) calceteiro
- 04 (quatro) auxiliares operacionais/serventes.

13 ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo prevista para a execução de todos os serviços a serem contratados está prevista na planilha orçamentária anexa.

LOTE 01 – CANAIS DA BACIA DO ITACORUBI

RECUPERAÇÃO DO FUNDO DO CANAL DA AVENIDA BURITI, LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE.

Consiste na recuperação do fundo do canal da Avenida Buriti consiste em fazer uma laje em concreto armado, com a finalidade de evitar efeitos erosivos no fundo canal e auxiliar na estabilidade das contenções laterais. Com a regularização do fundo do canal, o fluxo das águas também será favorecido

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM LOCALIZADO ENTRE A RUA DO QUILOMBO, RODOVIA AMARO ANTÔNIO VIEIRA E RODOVIA ADEMAR GONZAGA (SC 404).

Consiste na recuperação do canal de drenagem que se inicia na Rua do Quilombo, passando pela Rodovia Amaro Antônio Vieira até a Rodovia Ademar Gonzaga (SC 404). Esta

recuperação tem como finalidade de evitar que o efeito erosivo do canal se agrave e dar mais fluidez ao escoamento das águas.

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 1.643.646,88

LOTE 02 – CANAIS DA BACIA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM NA RODOVIA CAMINHO DOS AÇORES, EM SANTO ANTÔNIO DE LISBOA. Após as chuvas de janeiro o canal foi quase que totalmente destruído, e o agravante é que esse canal passa nos fundos de algumas casas e também de uma pequena escola para crianças. As laterais foram totalmente destruídas, afetando os terrenos onde as casas estão localizadas, correndo o risco de atingir as edificações.

RECUPERAÇÃO DA GALERIA E CANAL NA RUA DEPUTADO WALTER GOMES – SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

Consiste em fazer a implantação de mais uma linha de galeria 2,5 x 2,5 metros ou seja duplicar a galeria existente. O objetivo é aumentar a capacidade da vazão evitando o represamento da água a montante e assim evitando os deslizamentos e tombamentos dos muros a jusante e montante. Essa duplicação vai facilitar o escoamento das águas.

VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R\$ 533.598,24

LOTE 03 – RECUPERAÇÃO DAS TAMPAS DE CONCRETO E LIMPEZA DO CANAL DA SERVIDÃO VILELA, AGRONÔMICA.

Consiste em refazer as tampas de concreto que estão quebradas e fazer uma limpeza do canal que está com muita sujeira no seu interior, interferindo no escoamento de águas que vem de montante

VALOR TOTAL DO LOTE 03 – R\$ 155.284,59

14 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação, relativas aos exercícios de 2025, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Órgão: 20 (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade);

Unidade: 20.01(Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade);

Projeto / Atividade: 1.2 Manutenção/Drenagem/Pavimentação/Revitalização do Sistema Viário;

Fonte de Recurso: 5701 (Governo do Estado de Santa Catarina)

Elemento: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta de Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

Previsão da Contratação no PCA – Está na previsão orçamentária (orçamento) da SMIMC e que está regulamentado nas atribuições da SMIMC conforme Lei Complementar nº 736 de 2 de janeiro de 2023.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e nos Projetos e Plantas apresentadas.

16.2 Entregar os materiais/serviços de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e Projetos e Plantas apresentados.

16.3 Observar os critérios para a entrega do material.

16.4 Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem desconformidades pertinentes ao objeto.

16.5 Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

16.6 Arcar com todas as despesas com frete, impostos, taxas, etc., que venham a incidir sobre o objeto.

16.7 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais ou serviços e prestar esclarecimentos cabíveis.

16.8 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência.

16.9 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho.

16.10 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal do Contrato indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento do fornecimento dos objetos, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.11 Fornecer ao fiscal do contrato sempre que necessário ou quando solicitado, com expensas à CONTRATADA, TESTES LABORATORIAIS COM LAUDO CONCLUSIVO que comprovem as características e especificações dos serviços entregues.

16.12 A **CONTRATADA** providenciará livro para Diário da Obra com páginas tipograficamente numeradas, no qual se fará a anotação de todos os fatos que ocorrem na obra. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- Número de operários em atividade;
- Etapa do serviço em andamento;
- Informações quanto ao tempo de execução das obras a partir do início dos serviços;
- Condições meteorológicas no dia;
- Assuntos de interesse geral da obra;
- Comunicações e ordens da Fiscalização;
- Anexo com o Relatório de fotos;

16.13 O diário deverá ser rubricado diariamente pela **FISCALIZAÇÃO** e pelo representante legal da **CONTRATADA**, e será utilizado como referência para sanar dúvidas que porventura venham a surgir quanto ao desempenho dos serviços.

A **CONTRATADA** poderá utilizar modelo de Diário de Obra fornecido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis.

16.14 A obra deverá ser devidamente sinalizada com placas de advertência, cones de sinalização e cavaletes, de forma a evitar acidentes no decorrer de sua execução. Toda sinalização será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** independente de indicação expressa na planilha orçamentária.

16.15 Nos locais previamente definidos pela fiscalização deverá ser posicionado cavalete com a inscrição “**A SERVIÇO DA PMF**”, conforme padrão já estabelecido pela **CONTRATANTE**.

16 SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá providenciar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais) exigidos por lei, obrigando os operários envolvidos na obra, a utilização dos mesmos. Além dos EPIs deverão ser observadas permanentemente as exigências constantes na NR-24 que trata das condições sanitárias e de conforto dos locais de trabalho, assim como as Normas relativas a ergonomia (NR-17) e as Normas referentes a edificações (NR -18).

São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete, óculos de segurança, colete de sinalização, cone de sinalização, botina com biqueira de aço, luva de raspa, perneira de proteção de raspa, respirador semi facial descartáveis para vapores orgânicos VOP2, bandeirola, protetor solar e protetor auditivo, e uniforme com a identificação da empresa **CONTRATADA**.

É obrigação da **CONTRATADA**, seguir rigorosamente as recomendações da vigilância sanitária e legislações vigentes municipais, estaduais e federais no que se refere as medidas de prevenção ao novo Coronavírus, como fornecimento aos seus colaboradores de álcool gel, máscaras, com a devida substituição periódica, transporte adequado à situação vivenciada e demais recomendações/obrigações cabíveis.

Os critérios estabelecidos pela NR-18 especialmente os referentes à: instalações sanitárias coletivas, vestiários, depósitos de materiais, proteções para funcionamento e operação dos equipamentos eletro-mecânico, sinalizações de áreas de risco, devem ser seguidos pela **CONTRATADA**.

Caso a **CONTRATADA** não obedeça à legislação vigente com relação aos padrões e necessidades de higiene e de segurança no trabalho, conforme o estabelecido pela NR-18, A **CONTRATANTE**, por meio da **FISCALIZAÇÃO** poderá paralisar os serviços até que sejam definitivamente sanadas todas as irregularidades. A paralisação nesse caso não implicará em aumento do prazo estabelecido para a conclusão dos serviços, não cabendo a **CONTRATANTE** apelação de qualquer tipo para as multas que porventura venham a ocorrer por atrasos decorrentes dessas irregularidades na conclusão das obras.

17 LICENÇAS E FRANQUIAS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os valores incidentes a título de leis trabalhistas e previdenciárias. Deverá responsabilizar-se pela pontualidade dos pagamentos referentes ao consumo de água, comunicações, e de energia elétrica das obras e serviços ora contratados.

A observância das leis e regulamentos citados anteriormente abrange também as determinações dos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/SC, CAU/SC e CRT/SC especialmente no que diz respeito às ART's. RRT's e TRT's (Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis pela execução da referida obra.

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica da empresa será avaliada com base nos seguintes documentos e informações:

- Certificado de Registro e regularidade da empresa (Certidão Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- Certificado de regularidade do(s) Responsável(eis) técnico(s) (Certidão Pessoa física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura (CAU).
- A empresa deverá comprovar em seu quadro permanente, vinculação profissional através de carteira profissional de trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional e, na hipótese do detentor do atestado ser o proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação do contrato social em vigor. A empresa deverá possuir em seu quadro:

Um (01) engenheiro civil ou arquiteto registrado no CREA ou CAU.

Um (01) encarregado de obras.

- Atestado de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por esses Conselhos, que comprove que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal,
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/SMLCP/SULIC/2025

estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização da execução de obras/serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

LOTE 01 – CANAIS DA BACIA DO ITACORUBI

RECUPERAÇÃO DO FUNDO DO CANAL DA AVENIDA BURITI, LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE SÃO JORGE.

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM LOCALIZADO ENTRE A RUA DO QUILOMBO, RODOVIA AMARO ANTÔNIO VIEIRA E RODOVIA ADEMAR GONZAGA (SC 404).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Concreto Usinado Bombeável Resistência 20 Mpa.	M³	250,00
2	Construção de base e sub base para pavimentação de rachão	M³	501,00
3	Tubo corrugado PEAD D = 1000 mm.	M	48,00
4	Armação com tela Q – 138 para laje tipo radier	KG	3.626,64
5	Construção de base e sub base para pavimentação de macadame seco.	M³	250,00
6	Execução de Pedra Argamassada	M³	36,00

LOTE 02 – CANAIS DA BACIA DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

RECUPERAÇÃO DO CANAL DE DRENAGEM NA RODOVIA CAMINHO DOS AÇORES, EM SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

RECUPERAÇÃO DA GALERIA E CANAL NA RUA DEPUTADO WALTER GOMES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Execução de Pedra Argamassada	M³	66,00

2	Galeria fechada pré moldada em concreto armado 2,50 x 2,50 metro.	M	4,00
3	Armação de bloco aço CA 50.	KG	478,00
4	Concreto Fck 40 Mpa.	M ³	11,00
5	Construção de base e sub base para pavimentação de rachão	M ³	54,00
6	Concreto Fck 30Mpa para fundação.	M ³	8,00
7	Forma para vigas em chapa de madeira.	M ²	38,00

**LOTE 03 – RECUPERAÇÃO DAS TAMPAS DE CONCRETO E LIMPEZA DO CANAL DA
SERVIDÃO VILELA, AGRONÔMICA.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Fabricação, fornecimento e assentamento de placas em concreto armado. Fck 35 Mpa.	Unid.	22,00
2	Escavação manual de material – 1ª categoria	M ³	91,00
3	Retro escavadeira 4 x 4 – 0,63 m ³	CHP	22,00
4	Demolição de estruturas de concreto - mecanizada	M ³	8,00

As Quantidades especificadas no quadro acima são baseadas na curva ABC dos principais tópicos de serviços. Serão consideradas as percentagens de até 4% nos itens de serviços ou no acumulado máximo de 80%. Para efeitos de cálculos serão considerados o valor de 40% da quantidade estabelecida em orçamento.

Atestado de capacidade técnica que comprove que o Engenheiro responsável técnico pela obra tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Declaração da licitante de que disponibilizará para todos os lotes os equipamentos, instalações e condições adequadas, para montagem de no mínimo 2 duas equipes completas,

disponíveis para a execução dos serviços deste termo, devendo ser indicado e quantificado apenas os equipamentos mínimos a seguir relacionados:

Caminhões Basculantes – mínimo 2 (dois).

Escavadeira Hidráulica ou retroescavadeira hidráulica sobre pneus – mínimo 1 (uma).

Placa vibratória compactadora a gasolina – mínimo 2 (duas)

Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ter seus respectivos Certificados de Registros de Veículos (CRV) expedidos, e estar em perfeitas condições de uso e segurança conforme legislação em vigor.

- **Qualificação Econômica – Financeira.**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea](#)
- b) [“c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Designar servidor gestor do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 19.2 Solicitar formalmente os serviços mediante Ordens de Execução de Serviços, por meio do FISCAL do Contrato.
- 19.3 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento/execução do objeto licitado.
- 19.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 19.5 Dar recebimento dos materiais/serviços solicitados e fornecidos em conformidade com este Termo de Referência.
- 19.6 Elaborar medições mensais com registros das quantidades efetivamente recebidas e o valor financeiro correspondente conforme planilha de preços contratada.
- 19.7 Efetuar o pagamento no preço e nas condições pactuadas.

20 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 Mensalmente, após aferir a perfeita execução dos serviços solicitados, de acordo com a metodologia aplicável SINAPI/SICRO, a FISCALIZAÇÃO medirá os serviços realizados e elaborará o boletim de medição, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 20.2 As medições dos serviços serão por empreitada por preço unitário.
- 20.3 Os pagamentos somente serão efetuados com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada com o aceite do fiscal do Contrato.
- 20.4 Em caso de não atendimento às especificações, os materiais serão devolvidos e todos os custos envolvidos, como o transporte, as análises realizadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.
- 20.5 As formas de pagamento bem como os prazos estarão de acordo com a Instrução Normativa nº 01/SMFPO/GAB/2017 da Secretaria Municipal da Fazenda e posteriores.

21 GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A gestão do contrato cabe ao Secretário de Transportes e Infraestrutura, que; Coordena, Comanda, Acompanha a Execução do início ao fim do contrato mantendo contato direto com a empresa contratada verificando possíveis necessidades e pendências que possam ocorrer. Cabe ao gestor do contrato nomear através de portaria os fiscais do contrato.

22.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das obras.

22.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

22.9 Fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

22.9.1 Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

22.9.2 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.10 Gestores do Contrato

22.10.1 Acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução o histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

22.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

22.10.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

22.10.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

22.10.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

22.10.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

22.10.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL A SEREM REALIZADAS

Durante a execução das obras, todas as intervenções programadas pela CONTRATADA deverão seguir os “Componentes Ambientais”, bem como as orientações e diretrizes ambientais do Manual para Atividades Ambientais Rodoviárias, Instruções de Serviço e Especificações (DNIT), **no que couber**.

Para as diretrizes e especificações, foi montada uma tabela com as diretrizes gerais a serem consideradas na execução das obras **VIÁRIAS**:

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
(1)- Canteiro das obras	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	As orientações físicas, biológicas e antrópicas do canteiro de obras, trilhas, caminhos de serviço, jazidas, caixas de empréstimo, operação de máquinas e equipamentos, terraplenagem e desmatamento e limpeza de terrenos se darão quanto:
(2)- Trilhas, caminhos, e estradas de acesso	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	● Físicas correlação-(1)-(2)-(3)-(5) ● as áreas selecionadas para as obras rodoviárias, não podem ser susceptíveis a processos erosivos e de recalque diferencial e sujeitos a instabilidades físicas, passíveis de ocorrência em cotas superiores (escorregamentos, deslizamentos, depósito de talus, etc.); ● não pode ser susceptível a cheias e inundações e lençol freático aflorante; ● situar-se próxima a nascentes; ● implantação de drenagem específica; ● o material de desmatamento e limpeza não pode ser lançado dentro de talvegues e corpos d'água; ● zonas alagadas não devem ser utilizadas como bota-fora, nem para abertura de trilhas e caminho de serviço.
(3)- Jazidas e caixas de empréstimo	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	-correlação-(3)-(7)-(8)-(10) ● armazenar o solo orgânico removido durante a limpeza para reutilização na reabilitação de áreas alteradas. ● Biológicas-correlação-(1)-(2)-(3)-(5)-(7)-(8)- – as aberturas de trilhas, caminhos de serviços, estrada de acessos, jazidas e

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
		caixa de empréstimo, canteiro de obras, usina de solo e asfalto não pode interferir com fisionomias vegetais protegidas por lei, que constituam sistemas naturais de espécies da fauna. (habitats preferenciais, áreas de reprodução, áreas de dessedentação, etc.).
(4)- Operação de máquinas e equipamentos	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(2)-(3)-(7)-(8)-(10)- – as áreas desmatadas ou limpas deverão se restringir aos limites do off-set, acrescidos de uma faixa mínima de operação, acompanhamento a linha do off-set; – o desmatamento de áreas de empréstimo deverão se restringir somente as áreas a serem exploradas.
(5)- Usinas de asfalto, concreto e solo	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(2)-(3)-(7)-(8)-(10) – as técnicas de desmatamento e de limpeza de terrenos deverão ser compatíveis com as características da cobertura vegetal a ser retirada. É expressamente proibido o uso de explosivos, agentes químicos (herbicidas, desfolhantes, etc.), processos mecânicos não controlados e queimadas.
(6)- Efluentes e resíduos	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(8) – os resíduos provenientes dos desmatamentos e limpeza de terrenos (folha, galhos, tocos, etc.), deverão ser enterrados em áreas pré-definidas e após utilizados em atividades com usos alternativos.
(7)- Terraplenagem	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	● Antrópicas Correlação-(4) – as atividades das obras rodoviárias, obedecerá a legislação de uso e ocupação do solo vigente no município. Correlação-(1)-(2)-(3)-(4)-(5)-(7)-(12) – implantação de um sistema de sinalização, envolvendo advertências, orientações, riscos e demais aspectos do ordenamento operacional e do tráfego,

Obra Rodoviária	Diretrizes a considerar	Principais conteúdos
		com objetivos internos e externos.
(8)- Desmatamento e limpeza de terrenos	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(1)-(2)-(3)-(4)-(5)-(7)-(12) – inspeções ambientais acerca das interferências dessas atividades sobre a qualidade de vida das comunidades diretamente afetadas.
(9)- Bota-fora	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(6) – todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos (óleos, graxas, etc.), devem ter como destino uma caixa separadora de óleo, para o devido tratamento. Correlação-(4) – a construtora deverá observar horário de operação das atividades, contabilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrerem na proximidade de áreas urbanas.
(10)- Taludes de cortes e aterros	● S-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(4) – a operação de máquinas e equipamentos obedecerá aos dispositivos do sistema de sinalização do canteiro de obras.
(11)- Drenagem	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(4) – manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, considerando a geração de ruídos, gases e as condições de segurança operacional.
(12)- Pavimentação	● IS-246 (DNIT) ● Corpo Normativo Ambiental-DNIT ● ES 341/97	Correlação-(7) – prevenção da geração de partículas provenientes da operação (aspersão de água na área das obras e cobertura de carga transportadas.

Áreas destinadas a execução das obras, ocorrências:

ÁREAS SENSÍVEIS	Áreas para Obras					
	canteiro das obras	jazidas e caixas de empréstimos	Usinas de asfalto, concreto e solo	pedreira	Áreas para bota-fora	Abertura de trilhas, caminhos de serviço e estradas de acesso
áreas residenciais	P	P	I	I	P	P
área de proteção por lei	I	I	I	I	I	I
áreas florestais (capoeirão e capoeira)	I	P	I	P	I	P
áreas com perigo de erosão /deslizamento	I	P	I	I	P	P
biótopos úmidos / zonas alagadas	I	I	I	I	I	I
áreas de nascentes	I	I	I	I	I	I
curtos de águas	I	I	I	I	I	P
- Uso Possível - P - Uso Impossível - I						

23.1 Plano de Qualidade e Controle Ambiental

O Plano de Controle Ambiental visa controlar ambientalmente através de diretrizes, as ações referentes às obras, diminuindo os efeitos negativos em relação ao meio ambiente.

As potencialidades dos impactos das áreas das obras referem-se aos seguintes aspectos:

Na execução da obra/pavimentação, qualquer material excedente não deve ser acondicionado ao longo da obra/Via e sim em locais específicos, para evitar contaminação em corpos d'água existentes.

Natureza da operação	- Preventiva
Fase do empreendimento	- Obras
Fator ambiental	- Físico/Biótico
Prazo	- Curto
Equipes e equipamentos	- Encarregado de turma
	- Operários
	- Caminhão basculante

Nos locais onde houver a necessidade de trabalhos sobre a plataforma da obra/rodovia, será necessário tomar cuidado em todas as operações e uso de equipamentos, para proteger o público e para facilitar o tráfego.

Deverá ser executada sinalização adequada a fim de não causar danos e/ou acidentes aos operários bem como aos visitantes e transeuntes.

Natureza da operação	- Preventiva
Fase do empreendimento	- Obras
Fator ambiental	- Antrópico
Prazo	- Médio
Equipes e equipamentos	- Sinalização Provisória para obras - Encarregado de turma - Operários

23.2 Canteiro de Obras e Usinas

As recomendações específicas para a instalação, operação e desmobilização, envolvem cuidados que constam no “Corpo Normativo Ambiental para Obras Rodoviárias – Quadro ISA-07/01” do DNIT.

Na instalação e desmobilização dos canteiros de obras e usinas deverão ser observados os seguintes itens:

- a instalação de banheiros químicos, tanque séptico, filtro e sumidouro para o tratamento dos efluentes sanitários;
- disposição dos efluentes sanitários em tanques sépticos, filtros e sumidouros, instalados a distância segura de poços de abastecimento d'água e de talvegues naturais;
- existência de dispositivos de filtragem e contenção de óleos e graxas (Sistema Separador de Água e Óleo) oriundos da lavagem/limpeza/manutenção de equipamentos de oficina;
- as áreas utilizadas devem ser limpas de solo vegetal. O material oriundo desta limpeza deve ser acumulado em área não sujeita a erosão, devendo ser respaldado sobre a área ocupada após a desmobilização, visando uma recuperação mais rápida da vegetação suprimida;
- todo o resíduo sólido deve ser acondicionado em local adequado para que posteriormente possa ser realizada a correta destinação do resíduo gerado;

- em toda a área do canteiro deverá ser executada drenagem que encaminhe as águas superficiais para talvegues naturais.

Todas estas ações visam mitigar prováveis impactos ambientais em função do lançamento de resíduos em corpos hídricos e as condições agressivas ao meio ambiente.

Natureza da operação	- Preventiva
Fase do empreendimento	- Obras
Fator ambiental	- Antrópico/Biótico/Físico
Prazo	- Médio

23.3 Programa de Controle de Resíduos

Os resíduos sólidos das obras constituem uma problemática ambiental, haja vista os efeitos deletérios que podem causar ao meio ambiente, quando não há uma gestão adequada dos mesmos. Tais efeitos podem ser verificados pela poluição do solo e da água, além da contribuição para o assoreamento de corpos hídricos, quando lançados em locais inadequados.

Neste sentido, a CONTRATADA deverá ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em atendimento ao que dispõe a legislação federal e municipal respectivamente a **Lei nº 12.305/2010** e **Lei 10.607/2019**.

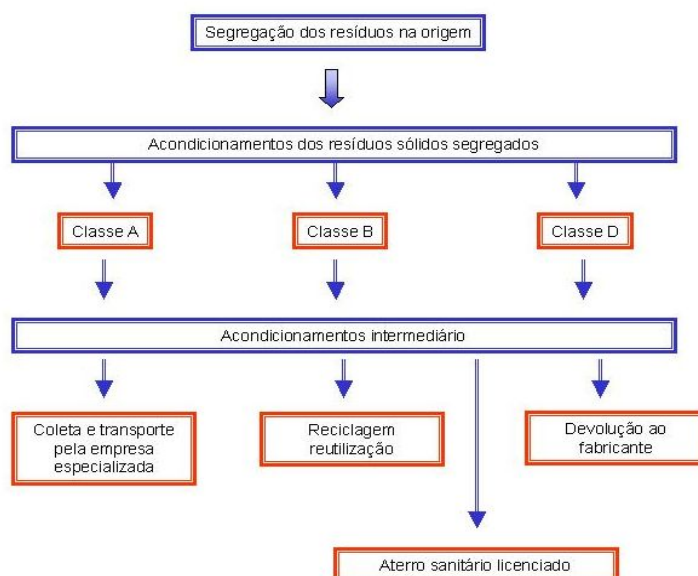
A redução do volume de entulhos gerados durante a execução da obra, seu tratamento e destino final, deverão ser implementados por meio do Programa de Controle de Resíduos.

Durante a fase de obras ocorrerá movimentação de máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais, além da manutenção dos canteiros de obras, atividades estas que geram resíduos de diferentes tipos.

O gerenciamento dos resíduos sólidos gerados inicia-se pelos procedimentos repassados a cada um dos trabalhadores, que devem ser devidamente orientados para as diversas ações do programa. Tais orientações devem direcionar a coleta de resíduos, acondicionamento e prováveis medidas de intervenção física nos locais apropriados para o desenvolvimento dos trabalhos de segregação para reciclagem, bem como manutenção das áreas de armazenamento dos resíduos.

Nesse sentido, o Programa de Controle de Resíduos proposto para a instalação do empreendimento, visa a disseminação de informações entre os trabalhadores para que não haja impactos ambientais ou estéticos causados pela disposição inadequada de resíduos.

As fases podem ser resumidas em: separação na fonte (após as possibilidades de redução), acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, transporte, tratamento e destinação final. Segue o fluxograma de separação de resíduos:



Instrução dos trabalhadores

Deverão ser realizadas reuniões periódicas para repassar aos trabalhadores noções básicas dos procedimentos de acondicionamento de resíduos, procurando despertar a consciência ambiental dos mesmos para a necessidade de preservação do meio ambiente e saúde pública e da relação dos resíduos sólidos com estas questões.

O conteúdo também deve abranger a importância do reaproveitamento de materiais, como uma ação que contribui para a conservação de recursos naturais (na medida em que se economizam matérias primas) e minimização de impactos (na medida em que se reduz a quantidade de lixo gerado a ser tratado e disposto). A responsabilidade pela implementação do programa será da **CONTRATADA**.

Unidades geradoras de resíduos sólidos

A geração de resíduos sólidos dos serviços de implantação da OBRA ocorrerá *no canteiro de obras e ao longo da extensão da Via*. Para o canteiro de obras, a geração de resíduos será proveniente das seguintes unidades:

- cozinha e refeitório;
- escritório e almoxarifado
- alojamentos;

- pátio de estacionamento e oficina; e,
- outros.

Classificação e estimativa dos resíduos gerados

Os resíduos sólidos dos serviços de implantação da via podem ser classificados segundo a Resolução CONAMA Nº 307, 5 de julho de 2002 – que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos Resíduos sólidos da construção civil, divididos em:

Classe A: são os resíduos reutilizáveis como agregados ou recicláveis, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos e edificações: componentes de cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimentos, etc.) argamassa de concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios – fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B: são resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

Classe C: são aqueles resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como produtos oriundos de gesso;

Classe D: são os resíduos perigosos, correspondentes aqueles oriundos de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros.

Procedimentos de manuseio e formas de acondicionamento dos resíduos

Os resíduos gerados na implantação das obras serão de diferentes tipos e, conseqüentemente, terão manuseio, e acondicionamento específicos, quais sejam:

● **Canteiro de obra – oficina e área de manobra**

Resíduos de classe D gerados no canteiro de obra deverão ter os seguintes procedimentos.

Óleos lubrificantes usados

Acondicionamento: Nos tambores próprios de óleos novos. Os tambores de resíduos oleosos devem ser armazenados em locais impermeabilizados.

Armazenamento: Em local seguro e protegido, em área no próprio canteiro.

Tratamento: As portarias da Agência Nacional do Petróleo – **ANP registradas sob os números 125,126,127 e 128/99** ditam normas para o gerenciamento do recolhimento, coleta e destinação final dos óleos lubrificantes usados. Segundo as portarias, os produtores e os importadores de óleos lubrificantes acabados são responsáveis pela coleta e destinação final do óleo lubrificante usado ou contaminado.

Assim, todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deve obrigatoriamente ser recolhido e ter a destinação adequada, de forma a não afetar negativamente o ambiente, sendo proibido qualquer descarte em solos, águas subterrâneas, em sistemas de esgotos ou evacuação de águas residuais.

● **Canteiro de obra - cozinha, refeitório, banheiros, escritório e alojamento**

Resíduos classe B gerados no canteiro de obra deverão ter os seguintes procedimentos.

Acondicionamento: Os resíduos orgânicos e recicláveis como papel, plástico, vidro e metal deverão ser acondicionados em contentores de cores padrão conforme Resolução do CONAMA 275 de abril de 2001, de acordo com a classificação e o estado físico dos resíduos. A tabela a seguir representa as cores padrão a serem utilizadas.

AZUL	Papel / Papelão
VERMELHO	Plástico
VERDE	Vidro
AMARELO	Metal
MARROM	Resíduos Orgânicos

Armazenamento: Os contentores recicláveis deverão ser instalados nas proximidades da cozinha e refeitório.

Tratamento: Os resíduos recicláveis deverão ser coletados semanalmente por veículo próprio para este fim, já os resíduos orgânicos deverão ser coletados três vezes por semana também por veículo específico, os quais deverão ser encaminhados para aterro sanitário licenciado.

● **Canteiro de obra - laboratório de solos e área de manobra**

Resíduos de classe A gerados no canteiro de obra deverão ter os seguintes procedimentos:

● **Entulhos de obras**

Acondicionamento: Em caixa *broocks* de volume de 3m³.

Armazenamento: Em local seguro e protegido, em área no próprio canteiro.

Tratamento: Deverão ser coletadas três vezes por semana ou de acordo com o volume gerado, a coleta deverá ser feita por uma empresa especializada em coletar entulhos, e a própria dará o destino final.

- **Pneus usados**

Acondicionamento: Empilhado, em local protegido.

Armazenamento: Em local seguro e protegido, de preferência na área da própria oficina.

Tratamento: Devolução ao fabricante.

- **Ao longo da implantação da rodovia/Obra**

Os resíduos gerados ao longo da rodovia/obra durante a implantação das mesmas deverão ter os seguintes procedimentos:

Resíduos de classe A - Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados em caixas *broocks*, sendo as caixas locadas conforme as frentes de obras, ou seja, durante as etapas das obras é que surgirá a necessidade do local e número de caixas a serem implantadas. A coleta e transporte deverá ser realizada por empresa especializada em coleta de entulhos, as coletas deverão ser feitas de acordo com as necessidades de frente de serviços, sempre que as caixas estiverem cheias a empresa deverá ser acionadas para coleta das mesmas e colocação de uma nova caixa no local.

Resíduos de classe B - Todos os resíduos recicláveis ou orgânicos gerados deverão ser acondicionados separadamente em sacos plásticos e encaminhados no final do turno de trabalho para os contentores das cores respectivas, instalados no canteiro de obra.

Resíduos de classe D – Todos os resíduos como embalagens de lubrificantes ou fluidos deverão ser acondicionados em sacos plásticos e encaminhados no final do turno de trabalho para o contentor da cor laranja instalado no canteiro de obra.

Responsabilidades e competências do Plano de Controle de Resíduos

A implantação, aplicação, monitoramento e gerenciamento do *PCR (Plano de Controle de Resíduos)* será de responsabilidade da CONTRATADA para execução das obras.

Parcerias potenciais

- Prefeituras Municipais;

- Empresas operadoras de aterros sanitários e industriais;
- Companhia de limpeza urbana; e,
- Organizações não-governamentais.

23.4 Programa de Gerenciamento de ruídos e Vibrações

O ruído caracteriza-se como um som desagradável e indesejável, ou como um estímulo que não contém informações úteis à tarefa em execução. Portanto, o som passa a ser considerado ruído quando causa ao homem a sensação de desconforto e mal-estar, afetando a saúde e produtividade. Este fato está diretamente relacionado a fatores como distância da fonte sonora, duração do som e intensidade do som, além de características individuais de cada pessoa, como sensibilidade auditiva e concentração.

A poluição sonora apresenta reflexos em todo o organismo e não apenas no aparelho auditivo. Os ruídos podem causar vários distúrbios como alterações do humor, insônia, alterações cardiovasculares, diminuição da capacidade de concentração e, em casos extremos, perda auditiva.

Pelo tipo de obra e por sua localização junto a um núcleo de moradores, durante a fase de implantação, a operação de máquinas e equipamentos poderá representar algum prejuízo às condições de conforto acústico da comunidade do entorno e dos funcionários do empreendimento. Tráfego de caminhões, operações com veículos e equipamentos pesados para movimentação do solo e colocação das fundações são atividades geradoras de ruídos previstas para a fase de implantação do empreendimento.

Ainda que este impacto seja classificado como de pequena intensidade e de caráter imediatista, são sugeridas medidas para sua prevenção ou atenuação:

- ✓ Todas as atividades que porventura venham a gerar ruídos excessivos e causar transtorno à população do entorno, deverão ter seu horário limitado ao período compreendido entre 7h e 18h;
- ✓ Todas atividades geradoras de ruídos deverão obedecer ao Decreto Estadual (SC) 14.250/1981 e a NBR 10.151, que limita o nível de ruído aceitável;
- ✓ Os equipamentos empregados na obra deverão passar por rigoroso controle e manutenção, devendo ser observados os dispositivos responsáveis pela atenuação dos ruídos produzidos;

- ✓ Exigir dos funcionários vinculados às obras a utilização de equipamentos de proteção individual (protetores auriculares tipo concha ou similar), quando estiverem em contato com equipamentos de emissão sonora, respeitando a legislação trabalhista; e
- ✓ O empreendedor deverá manter, conforme prevê a legislação específica NBR 10.151 e NBR 10.152, um programa de controle de emissão de ruídos, com amostragens periódicas das condições ambientais.

23.5 Programa de Segurança no Trabalho

Os riscos de acidentes operacionais na fase de implantação estão relacionados com os aspectos de atração de pessoas, geração de empregos e aumento do tráfego de veículos. Estes estão relacionados com as ações de mobilização de mão-de-obra, manutenção das instalações do empreendimento e construção civil como um todo.

Na implantação e operação de empreendimentos desta natureza, a probabilidade de ocorrência de danos é baixa quando adotadas medidas preventivas apropriadas e, por conta disso, suas consequências são pouco significativas.

As principais questões que serão prevenidas têm relação com quedas e lesões, assim como com o armazenamento e transporte de produtos químicos tóxicos e/ou inflamáveis e acidentes com maquinários. Dentre as medidas iniciais, propõe-se:

- ✓ Conforme prevê a NBR 14.725/2001, recomenda-se à elaboração de uma Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, que fornece informações sobre vários aspectos desses produtos químicos (substâncias ou preparos) quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente. A FISPQ apresenta, para esses aspectos, conhecimentos básicos sobre os produtos químicos, recomendações sobre medidas de proteção e ações em situações de emergência. Todos estes procedimentos contribuiriam substancialmente para reduzir os riscos de acidentes com a mão de obra empregada na implantação do empreendimento e, além disso, serviriam como medida acessória na redução de impactos sobre o equilíbrio da fauna;
- ✓ Estabelecer procedimentos operacionais para a manipulação e armazenamento de produtos voláteis, de tal maneira que tais substâncias sejam sempre conservadas em recipientes fechados, reduzindo sua dispersão no ambiente;

- ✓ Todos os produtos químicos perigosos deverão levar também uma etiqueta de fácil compreensão para os trabalhadores, que facilite informação essencial sobre sua classificação, os perigos que envolvem e as precauções de segurança que devam ser observadas;
- ✓ Estabelecer em cláusula contratual com as empreiteiras selecionadas para as obras, a exigência do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- ✓ Exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por parte dos funcionários e operários da obra;
- ✓ Zelar pela manutenção dos equipamentos de trabalho e pelo bem-estar dos colaboradores;
- ✓ Conscientizar motoristas e operadores de maquinário sobre corretas medidas de operação; e
- ✓ Empregar equipamentos de proteção coletiva, tais como placas e faixas de sinalização, alertando para os pontos mais perigosos e para os riscos envolvidos.

23.6 Programa de Controle dos Efluentes Sanitários

O programa de controle de efluentes se faz necessário a fim de não causarem possíveis impactos nas águas superficiais e ou subterrâneas bem como no mar em questão.

Sendo assim o controle e tratamento dos mesmos deverá ser realizado pela Contratada.

A empresa contratada deves disponibilizar, monitorar e manter banheiros químicos aos trabalhadores, a fim de que os mesmos possam ser utilizados quando necessário. Deverão estar disponíveis em número suficiente para atender a quantidade de operários envolvidos nas frentes de obra.

As empresas fornecedoras dos banheiros químicos devem estar devidamente licenciadas e ao final, na limpeza e coleta dos dejetos dar o destino adequado e tratamento, de acordo com a legislação em vigor.

22 SANÇÕES

- 22.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 14133/2021 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a fornecer o que lhe for adjudicado, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 22.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 121 da Lei 14133/2021.
- 22.3 As sanções serão aplicadas conforme as infrações administrativas previstas no art. 156, incisos I à V. A sanção prevista no parágrafo 3º do caput deste artigo, calculada na forma da lei não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, considerando como critério de sua aplicação inexecução parcial ou total do contrato, a gravidade da falta cometida e extensão do dano à contratante.
- 22.4 **Advertência:** §2º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será formalizada de forma escrita quando constatado o descumprimento parcial de uma obrigação específica, aplicável quando do cometimento das sanções previstas no inciso I do artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 22.5 **Multa:** § 3º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – será aplicada na ocorrência de inexecução parcial ou total do contrato, bem como em ato considerado fraudulento na execução do contrato. **Multa moratória:** 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, quando do atraso no cumprimento da obrigação, aumentando para 2,0 (dois por cento) se passar de 10 (dez) dias consecutivos, até o limite de 15 (quinze) dias, sendo que a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, e a critério da Administração poderá ocorrer a rescisão unilateral do contrato, com a aplicação de **multa compensatória** – **art.162 e § Ú da Lei 14.133/2021** - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. A multa tem característica cumulativa, podendo ser aplicada de forma cumulada conforme prevê o §7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

22.6 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** - § 4º, art. 156, da Lei 14.133/2021 – caberá tal sanção quando houver a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nos casos que der causa à inexecução total do contrato.

22.7 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - § 5º, art. 156, da lei 14.133/2021- cabível na prática de atos fraudulentos na execução do contrato, bem como nos casos em que a gravidade recomendar, cabendo ainda nos casos onde a contratada der causa a inexecução parcial ou total do contrato.

22.8 **Dosimetria das sanções** - § 1º do art. 156, da Lei 14.133/2021 – a aplicação das sanções será com base neste dispositivo legal, cabendo a autoridade competente mediante decisão fundamentada e proporcional, dosar a sanção a ser aplicada.

22.9 **Da Rescisão Contratual** – art. 137, da Lei 14.133/2021 - Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO SIMONE FERRARI

Diretor de Projetos

RAFAEL HAHNE

Secretário de Infraestrutura e Manutenção da Cidade

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../...., QUE FAZEM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR
INTERMÉDIO DO (A)
E**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)(órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, dede..... de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula Funcional n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a),inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na....., em.....doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função do **CONTRATADO**), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do n.º .../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço(s) **comuns de engenharia** de, município de Florianópolis/SC, conforme planilha de custos (Anexo).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- 1.3.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

- 1.3.2. Planilha de quantidades de serviços;
- 1.3.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;
- 1.3.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observarão o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 2.2. O regime de execução é o *de empreitada por preço unitário*.
- 2.3. No caso de empreitada por preço global com critério de julgamento por menor preço, a diferença entre cada preço unitário e seu respectivo preço estimado pela Administração não pode ultrapassar 25%, para mais ou para menos, sob pena de caracterizar sobrepreço ou preço inexecutável, respectivamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (valor por extenso).*
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

- 4.1. As medições dos serviços efetivamente realizados serão medidas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pelo **CONTRATANTE**, devendo constar da folha de medição o período efetivo da realização dos serviços.
- 4.2. As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta do **CONTRATADO**.

4.3. O pagamento de nenhuma etapa da execução do cronograma físico-financeiro pode exceder 20% do valor global de referência.

4.4. Os pagamentos deverão ser realizados no dia 22 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1/SMFPO/GAB/2017;

4.4.1. No caso das datas descritas recair em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, no dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente;

4.5. A parcela fonte da obra considerada incompleta, defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.

4.6. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.º 23.946/2022 e na Instrução Normativa n.º 002/SMF/2022, de 05/05/2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (Art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.1.1. O orçamento estimado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade baseou-se nas planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês xxxx do ano de yyyy] OU [datadas de ____/ ____/ ____].

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, mediante solicitação do **CONTRATADO** a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.4.1. *Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

6.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme art. 14 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto é de 000 (xxx) [dias] ou [meses] corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do serviço.

7.2. A vigência do contrato se inicia com a publicação do contrato e é de 000 (xxx) [dias] ou [meses].

7.3. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.*

7.3.1. *Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**:*

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/SMLCP/SULIC/2025

7.3.1.1. O **CONTRATADO** será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

7.3.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. Os contratos terão eficácia a partir de sua publicação na imprensa oficial.

7.4.1. Exceção se aplica aos contratos emergenciais, os quais, conforme o §1º do art. 94 da Lei nº 14.133/21, terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

7.5. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

8.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

...

...e

8.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

...

...

8.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do **SUBCONTRATADO**, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.2. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o **SUBCONTRATADO** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.3. O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do **SUBCONTRATADO**, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão/Unidade:
- II. Projeto/Atividade:
- III. Elemento de Despesa:
- IV. Fonte de Recurso:
- V. Funcional:

Parágrafo Único: A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto **CONTRATADO**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá à autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

- 10.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- 10.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;

- 10.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 10.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 10.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;
- 10.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 10.2.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 10.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por dois servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).
- 10.4. Compete ao fiscal técnico:
- 10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021
- 10.4.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017)
- 10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Compete ao fiscal administrativo:

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.7. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

11.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de um mês;.

11.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

11.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.17. *Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

- 11.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 11.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 12.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- 12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 12.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**.
- 12.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 12.26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.28. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.

- 12.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
- 12.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e no Decreto Municipal de Florianópolis nº 17.910, de 22/08/2017, nos seguintes termos:
- 12.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 12.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 12.37.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 12.37.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 12.37.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.37.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.37.3. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 12.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

- 12.39. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 12.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 12.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 12.43. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo **CONTRATADO**, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

-
-
-

- 12.43.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

- 13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.**
- 13.2. O CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X % (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**
- 13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;**
 - 13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e**
 - 13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.**
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com correção monetária.**
- 13.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.**
- 13.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.**
- 13.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.**
- 13.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.**
- 13.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.**
- 13.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).**
 - 13.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta**

vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 13.10. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 13.11. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 13.12. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 13.13. *O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 13.14. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 14.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 14.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 14.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.*
- 14.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 14.6. *É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

- 14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

iv) **Multa:**

1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de XX (XXXXXX) dias;

2) *Moratória de XX% (XXXXX por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de XX% (XXXX por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a XX (XXXXXXXX) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.*

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de....% a ...% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. *[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]*

- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o **contratante**;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 15.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou
- EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 279/SMLCP/SULIC/2025

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

15.9. O **CONTRATANTE** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

16.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

16.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Lei Federal n.º 12.846/2023; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-